



#### MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO GERÊNCIA DE AUDITORIA

# RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 154/2009/GEAUD/CISET-MD

Ação de Controle

Acompanhamento de Gestão

Período Examinado Unidade Examinada

janeiro a outubro de 2009 Hospital das Forças Armadas - HFA

Processo no

60150 000208/2000 02

Código - UG

60150.000208/2009-83

Cidade Sede

: 112408 : Brasília

Objeto dos Exames

: Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos realizados na área de

gestão dos recursos humanos do HFA.

Senhor Gerente de Auditoria,

Em observância do rol de competência regimentalmente atribuída à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD) e em atendimento às metas fixadas na Portaria nº 1.769/CISET-MD, de 30 de dezembro de 2008, apresentamos o relatório de ação de controle que trata do resultado dos exames realizados na área de Recursos Humanos do HFA relativo ao exercício de 2009.

## 1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos ora relatados foram realizados nas dependências do HFA, em Brasília, no período de 23 a 30/11/2009, em estrita observância das normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos realizados na área de gestão dos recursos humanos.

Os exames levados a efeito abrangeram procedimentos relativos a: quantitativo de pessoal; admissão de pessoal; exoneração de pessoal; movimentação entre órgãos e entidades; aposentadorias; processos de sindicâncias e processos disciplinares; e declaração de bens e rendas.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos trabalhos, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam as informações, de acordo com as normas de auditoria governamental.

#### 2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

#### 2.1. QUANTITATIVO DE PESSOAL

Em decorrência das análises realizadas, observamos fatos merecedores de registros neste relatório. Assim, trazemos algumas breves informações ou apontamos constatações (falhas ou impropriedades). Estas, levadas previamente ao conhecimento do gestor, foram objetos de esclarecimento ou justificativa e posterior análise pela equipe, decorrendo daí o acatamento ou as propostas de recomendações à unidade.



# 2.1.1. Informação

A situação da força de trabalho existente em 31/10/2009 era a seguinte, conforme informação prestada pelo Hospital, por meio da Parte nº 289/SPC/DP/HFA, de 27/11/2009:

Quadro de Lotação de Servidores por Situação Funcional				
Classificação	Quantidade			
Regime Jurídico Único	1.487			
Empregados Públicos	235			
DAS (sem vínculo)				
Efetivo Militar	399			
Contratos por Tempo Determinado	211			
Cedidos				
Requisitados	06			
TOTAL	2.369			

# 2.2. MOVIMENTAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

## 2.2.1. Informação

O HFA informa que em 31/10/2009 existiam vinte servidores cedidos a outros órgãos e seis servidores requisitados. Nos exames realizados, por amostragem, nas pastas dos servidores não foram constatadas impropriedades que merecessem registros.

## 2.3. APOSENTADORIA

## 2.3.1. Constatação

Conforme informação prestada pelo Chefe do Serviço de Pessoal Civil, por meio da Parte nº 289/SPC/DP/HFA, de 27/11/2009, dezessete aposentados e dois pensionistas não realizaram atualização cadastral nos termos do regulamento (Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, art. 1°).

#### 2.3.1.1. Justificativa do Gestor

O Chefe do Serviço de Pessoal Civil informou que foram enviadas correspondências aos servidores inativos e pensionistas comunicando da obrigatoriedade do recadastramento e que os dezenove não compareceram. Esclarece ainda que, de acordo com a legislação em vigor, serão suspensos os pagamentos dos casos pendentes de recadastramento, a partir de janeiro/2010.

#### 2.3.1.2. Análise da Equipe

Concernente as providencias adotadas, há de se destacar que o Serviço de Pessoal enviou correspondências aos servidores inativos e pensionistas no sentido de efetivar os recadastramentos e atualizações respectivas. Entendemos pertinentes as providências adotadas pelo Setor de Pessoal Civil, no sentido de atendimento ao disposto no Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, art. 1°.

#### 2.3.1.3. Recomendação

Propomos recomendar ao Gestor do Hospital que proceda às providências apontadas pelo seu Serviço de Pessoal Civil, com vistas ao pleno atendimento de disposição normativa (Decreto nº 2.251/1997, art. 3°).

# 2.4. PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES

## 2.4.1. Informação

O HFA apresentou o "Relatório de Procedimentos Instaurado", compreendo um total de treze processos instaurados (três processos administrativos disciplinares, nove sindicâncias e um rito sumário), posição em 26/11/2009.

# 2.5. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

## 2.5.1. Constatação

Observamos que a administração do HFA tem dado publicidade à necessidade dos servidores civis apresentarem anualmente a declaração de bens e rendas (Aditamento de Pessoal Civil ao BI/HFA nº 86, de 8/5/2008). Entretanto, informação prestada pela Unidade relaciona 58 servidores que não autorizaram ou apresentaram a declaração de bens e rendas, contrariando prescrições normativas (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 8.730, de 16 de julho de 1992; Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005; e Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência).

#### 2.5.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar o gestor, por meio da Parte nº 289/SPC/DP/HFA, de 27/11/2009, de /2009, informou que:

"Embora tenha sido solicitada a apresentação da documentação referente a Declaração de bens e rendas ou autorização para acesso à Declaração enviada à Secretaria da Receita Federal, conforme cópia do Aditamento em anexo, alguns servidores ainda não cumpriram estas exigências (relação apensa). No entanto, foi designado um servidor deste serviço de Pessoal Civil a comparecer a cada Setor/Clínica, no sentido de que os servidores faltosos assinassem a autorização, evitando assim que as pendências perdurem no mês de dezembro/2009."

## 2.5.1.2. Análise da Equipe

Observamos que o Hospital está adotando providências. Contudo entendemos que, diante da normatização do assunto, o gestor deve adotar medidas mais firmes junto aos agentes públicos para dá efetividade à norma.

#### 2.5.1.3. Recomendação

Propomos recomendar à administração do HFA que adote providências no sentido de eliminar as pendências existentes em relação às normas e observe fielmente as prescrições do regulamento interministerial (Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007). E, em persistindo casos de descumprimentos da exigência, adote de imediato a providência regulamentar prevista, qual seja: determinar a instauração de processo administrativo disciplinar (Decreto 5.483/2005, art. 5°).

#### 2.5.2. Constatação

Relativamente aos militares lotados no HFA, constatou-se o não cumprimento das disposições constantes no art. 1º, incisos I e II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007, que trata da autorização ao acesso eletrônico às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física ou apresentação, em papel, da Declaração de Bens e Valores.

## 2.5.2.1. Justificativa do Gestor

Questionado (Solicitação de Ação de Controle nº 01/2009/GEAUD/CISET-MD), o Chefe da Divisão de Pessoal, por meio da Parte S/N-DP, de 26/11/2009, informou que adotará como providência para a divulgação na Intranet dos modelos e da legislação pertinente (Lei nº 8.429, 2/6/1992; Decreto nº 5.483, 30/6/2005; e Portaria MP/CGU nº 298, de 6/9/2007), estabelecendo prazo até 15/1/2010, para atendimento.

# 2.5.2.2. Análise da Equipe

Pertinente a providência adotada, porém, entendemos, ao considerar a data da assinatura da Portaria MP/CGU nº 298, de 6/9/2007, que a implementação da medida vem com algum atraso.

## 2.5.2.3. Recomendação

Propomos recomendar à Chefia da Divisão de Pessoal do HFA, que estabeleça acompanhamento em relação ao atendimento, por parte dos militares lotados no HFA, das disposições constantes no art. 1º, incisos I e II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007.

#### 2.6. CONCURSO PÚBLICO

#### 2.6.1. Constatação

Existência de possível tentativa de fraudar o processo seletivo realizado pelo Hospital, especialmente, em relação ao cargo de Técnico de Gesso, tendo em vista que as candidatas **Ana Maria de Oliveira** e **Ester Correia da Silva**, que também são servidoras (contrato por tempo determinado), lotadas na Comissão Permanente de Licitação do Hospital (CPL/HFA), teriam sido beneficiadas com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) do edital de divulgação e homologação ocorrida no dia 17/4/2009.

Conforme informações constantes do documento do denunciante (transcrito mais adiante), em virtude de reclamação de candidato sobre divergências ocorridas entre a classificação existente no site da empresa CETRO, responsável pela execução do Concurso, e a publicação ocorrida no dia 17/4/2009 no DOU, o edital foi republicado no dia 1/6/2009. Para melhor entendimento da situação constatada, elaborou-se o quadro a seguir:

Edital Publicado no DOU de 17/4/2009		Edital Publicado no DOU de 1/6/2009			
Nome	Nota	Classificação	Nome	Nota	Classificação
Ana Maria de Oliveira	76,67	21°	Ana Maria de Oliveira	61,67	131°
Ester Correia da Silva	76,67	18°	Ester Correia da Silva	66,67	81°

Ainda, conforme informações prestadas pelo denunciante, o Serviço de Pessoal Civil não dispunha do programa que permitisse a transmissão de dados por meio eletrônico à Imprensa Nacional, e que somente a CPL/HFA possuía a instalação desse sistema. Dessa forma, foi solicitado ajuda à CPL/HFA para o envio dos dados relativos ao resultado final e homologação do concurso, e que as pessoas contatadas para a transmissão das informações foram as servidoras acima referidas.

4

#### Justificativa do Gestor

Requisitamos da unidade informações sobre as providências adotadas (Solicitação de Ação de Controle nº 01/2009/GEAUD/CISET-MD) e obtivemos como resposta (Parte nº 289/SPC/DP/HFA, de 27/11/2009), que havia sido instaurado por meio da Portaria nº 117/DIR-HFA, de 8/7/2009, processo de sindicância, o qual foi encaminhado posteriormente a esta equipe de auditoria.

# 2.6.1.1. Análise da Equipe

peças:

Do processo de Sindicância 60550.000044/2009-19, destacamos as seguintes

#### Documento do Denunciante

Nome do denunciante: Lourival da Silva Salgado (Chefe do Serviço de Pessoal)

Data: 8/6/2009

Conteúdo da Denúncia:

- "1 O CETRO enviou ao HFA o resultado final de homologação do concurso da Atividade-fim.
- 2 O Diretor do HFA (Almirante Dias) assinou, e este SPC (Lourival, Rosâgela e Andréa) compareceram a CPL após comunicar ao Cmt Alexandre Pires e Maj Douglas para a transmissão por meio eletrônico a Imprensa Nacional, visto que, somente a CPL possui a instalação desse programa (link) com aquela Imprensa.
- 3 Chegando a CPL, fomos recebidos pelas servidoras Ester e Ana Maria, que tentou por várias vezes e não conseguiram transmitir os dados.
- 4 Diante dessa situação, no mesmo dia as servidoras Rosângela e Andréa de SPC, foram a Imprensa Nacional, onde com os Técnicos da Imprensa, conseguiram a viabilização da inserção do Edital no Sistema.
- 5 No dia seguinte descobriu-se que o Edital não tinha sido publicado.
- 6 Em contato com os Técnicos daquela Imprensa, fomos informados que o Edital não tinha sido publicado pelo fato de ter havido engano no momento de dividi-lo em 2 (dois) anexos. O anexo 2 estava para ser publicado em duplicidade.
- 7 Após o acerto, no dia seguinte a matéria foi publicada no DOU.
- 8 Decorridos alguns dias, houve reclamação por parte de um candidato, o qual relatou que a sua classificação no site do CETRO era uma e no DOU outra.
- 9 Diante desse fato após análise, verificamos que a classificação do candidato e de outros dentro desse mesmo cargo no Edital assinado pelo Diretor do HFA e no site do CETRO era a mesma, no entanto, a publicada no DOU esta diferente.
- 10 Assim sendo, após entendimento deste SPC, com a coordenadora do CETRO (Viviane), que ouviu a sua Assessoria Jurídica, bem como, a Assessoria Jurídica do HFA (Dra. Rosângela) e Chefe da Divisão de Pessoal (Cmt Matos), fomos de parecer que a matéria original assinada pelo Diretor do HFA e a do site do CETRO era a correta e que possivelmente houve falha quando da transmissão dos dados para o sistema da Imprensa.
- 11 Desta forma, no sentido de evitar demanda jurídica futura, indefensável para este Hospital, optou-se por retificar a classificação constante do Cargo de Técnico de Gesso, após submeter à apreciação da Vice-Direção e Direção."

#### Portaria nº 117/DIR/HFA

Data da assinatura: 8/7/2009

Objeto: Instauração da sindicância

1

Data da publicação em Boletim de Pessoal: 16/7/2009

Data de início dos trabalhos: 17/7/2009

Prazo para conclusão dos trabalhos: 30 dias (15/8/2009)

Presidente da Comissão: Marivânia de Azevedo Rêgo (Enfermeira) Membros da Comissão: Maria Lúcia Gomes de Lacerda (Datilógrafo) e

Rita Maria Pereira Rodrigues (Auxiliar de Enfermagem)

Secretário da Comissão: Maria Lúcia Gomes de Lacerda (Datilógrafo)

Pessoas intimadas:

Lourival da Silva Salgado (denunciante) Rosângela Gonçalves Salgado (testemunha) Andréa Andrade de Mendonça (testemunha) Ana Maria de Oliveira (testemunha) Ester Correia da Silva (testemunha)

## Portaria nº 260/DIR-HFA

Data da assinatura: 31/8/2009

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 30 dias (15/9/2009)

Data da publicação: 3/9/2009

#### Relatório da Comissão

Data da assinatura: 8/9/2009

Conclusão: "Após analisar todas as informações contidas no processo, ouvir o denunciante e as testemunhas, essa comissão chegou a conclusão de que: As discordâncias aconteceram durante as várias tentativas de encaminhar a matéria por via eletrônica à Imprensa Nacional. Pelo fato de não ter causado prejuízo a ninguém, ter sido feita as correções e republicada antes da convocação dos aprovados, sugere-se o arquivamento do processo."

## Parecer nº 16-ASS JUR-HFA

Data da assinatura: 20/11/2009

Objeto: Exame da matéria relativa à publicação do edital da homologação do concurso da atividade-fim do HFA e retificação da classificação do cargo de Técnico em Gesso, bem como avalia os trabalhos da comissão e propõe reexame da matéria e conclui nos seguintes termos:

"Isso posto, esta Assessoria, em que pese a lisura da Comissão processante na confecção do Ato Administrativo concluso, vem manifestar-se no sentido de que um reexame mais acurado da matéria necessita ser efetuado, de maneira a que se possa respaldar a administração quanto a responsabilidade pelo ônus por ocasião da republicação do edital quando de sua retificação, como também, a responsabilização segura por quem deu causa ao fato ocorrido, objeto de instauração desse processo." (Destacamos).

Despacho do Diretor do HFA Data da assinatura: 27/11/2009

Objeto: "Ao SPC, para providenciar, com a brevidade que o caso requer, a nomeação de comissão que irá prosseguir na investigação, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica."

Portaria nº 370/DIR-HFA
Data da assinatura: 27/11/2009



Objeto: Instauração da sindicância

Prazo para conclusão dos trabalhos: 30 dias

Composição da Comissão:

Presidente: Marivânia de Azevedo Rêgo (Enfermeira)

Membros da Comissão: Maria Lúcia Gomes de Lacerda (Datilógrafo) e Rita

Maria Pereira Rodrigues (Auxiliar de Enfermagem)

Após análise das peças que compõem o referido processo de sindicância, esta equipe de auditoria ressalta os pontos que segue:

- a) incompatibilidade da CPL em transmitir informações concernentes ao concurso público, haja vista que é competência da área de recursos humanos, e ainda mais, que essas transmissões foram efetivadas por pessoas diretamente interessadas no resultado do concurso, ocorrendo, inclusive, alterações no resultado, conforme já especificado;
- a Comissão de Sindicância conhecedora do possível envolvimento direto das servidoras Ana Maria de Oliveira e Ester Correia da Silva não aprofundou as investigações, aceitou pacificamente as informações prestadas em seus depoimentos;
- c) a Comissão de Sindicância concluiu seu Relatório, em 8/9/2009, sugerindo o arquivamento dos autos. Desde então, o processo ficou sobrestado, contrariando o disposto no art. 167 da Lei nº 8.112/1990, que prevê o prazo de vinte dias para a autoridade proferir sua decisão. Esta situação somente foi alterada em 20/11/2009, data posterior à emissão da Solicitação de Ação de Controle nº 01/2009/GEAUD/CISET-MD (HFA/Recursos Humanos), de 17/11/2009, encaminhada ao Diretor do Hospital das Forças Armadas, por meio do Ofício nº 14.262/2009/Geaud/Ciset-MD, de mesma data;
- d) concordando com o Parecer nº 16-ASS JUR-HFA, de 20/11/2009, o Diretor, em seu Despacho datado de 27/11/2009, determinou ao SPC a nomeação de uma segunda comissão para prosseguir com a investigação. Ressalta-se que esta comissão é composta pelos mesmos membros da primeira comissão que concluiu pelo arquivamento;
- e) o Relatório final da comissão de sindicância não foi apreciado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (Conjur-MD), órgão legalmente constituído para avaliar e apreciar processos administrativos e disciplinares das unidades do Ministério da Defesa e órgãos vinculados, conforme previsto no Ato Regimental n.º 6, de 19 de junho de 2002, da Advocacia Geral da União, e nas recomendações da Conjur/MD.

#### 2.6.1.2. Recomendação

Diante da gravidade dos fatos, qual seja: eventual tentativa de fraudar preceito constitucional (aprovação em concurso público), propomos recomendar à administração do Hospital que: a) promova com o rigor as medidas adequadas com vistas às averiguações necessárias; b) observe a prescrição contida no Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, e na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e orientações da Conjur/MD (Informação nº 862/CONJUR-MD/2009 — Processo nº 60500.001324/2009-01) e submeta à análise da Conjur/MD, todos os procedimentos disciplinares instaurados no HFA.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados e considerando que este trabalho constitui etapa da avaliação da gestão, exercício de 2009, do Hospital das Forças Armadas, importante que se dê



conhecimento ao gestor dos resultados das averiguações aqui relatadas por esta equipe. Além disso, propomos solicitar a manifestação acerca das constatações apontadas nos subitens "2.3.1.", "2.5.1.", "2.5.2." e "2.6.1.", sem prejuízo de enviar às recomendações sugeridas nos subitens "2.3.1.3.", "2.5.2.3." e "2.6.1.3." deste Relatório.

Adicionalmente, sugerimos ainda o envio de cópia do Processo de Sindicância nº 60550.000044/2009-19 (papel de trabalho da auditoria) à Corregedoria-Geral da União e à Consultoria Jurídica desta Pasta, para as providências que julgarem pertinentes.

Por último, informamos que os esclarecimentos encaminhados pelo gestor serão objetos de exame e auxiliarão na formação da convicção acerca da confiabilidade dos procedimentos aplicados ao assunto aqui tratado.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2009.

ANTENOR FRAGA FERNANDES FILHO

Analista de Finanças e Controle

GILBERTO PEREIRA LOPES

Técnico de Finanças e Controle

# DESPACHO DO GERENTE DE AUDITORIA

1. A ação de controle, ora levado a efeito, constitui procedimento rotineiro da Gerência de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com vista a avaliar a gestão dos recursos humanos das unidades jurisdicionadas a este órgão.

#### II

- 2. Neste trabalho, a exemplo do realizado no exercício anterior, observo a existência de falhas relacionadas à atualização cadastral de aposentados e pensionistas (subitem "2.3.1.") e à apresentação da declaração de bens e rendas por parte dos agentes públicos lotados na unidade (subitens "2.5.1." e "2.5.2."). A repetição desses achados de auditoria demonstra que a administração do HFA necessita aprimorar seus controles administrativos para cumprir adequadamente os normativos inerentes a esses assuntos.
- 3. A propósito, o acompanhamento dos atos de admissão constitui rotina da Ciset-MD e o levantamento realizado pela Geaud/Ciset-MD demonstrou eventual tentativa de burlar preceito constitucional, mediante fraude no resultado do concurso público realizado para provimento de cargo (Técnico em Gesso) da Instituição. Dados colhidos demonstram fortes indícios de envolvimento de agentes públicos lotados no HFA, o que impõe à administração do Hospital a necessidade de rigorosa apuração dos fatos.
- 4. Nesse sentido, a equipe de auditoria chama a atenção para o procedimento de sindicância e tece considerações acerca da fragilidade das medidas adotadas na condução do assunto, desde a escolha da comissão (Portaria nº 117/DIR-HFA/2009), que conforme parecer da da Chefe da Assessoria Jurídica do HFA, demonstra, nos autos do processo, não ter procedido com a profundidade necessária para a apuração de tentativa de infração a preceito constitucional, até a instauração de nova comissão (Portaria nº 370/DIR-HFA/2009) para prosseguir na investigação, com a nomeação dos mesmos membros.
- 5. Com efeito, ainda sobre a sindicância, os auditores lembram ainda que todos os procedimentos disciplinares instaurados no HFA devem ser analisados pela Coordenação-Geral de Exames e Procedimentos Administrativos da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, em observância ao Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, e à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (cf. Despacho nº 255/CONJUR-MD/2009 Processo nº 60000.018002/2009-18; e Informação nº 862/CONJUR-MD/2009 Processo nº



60500.001324/2009-01). Os exames realizados no âmbito do HFA, mesmo que por profissional do Direito, não exclui a necessidade de avaliação da Conjur-MD.

6. Por fim, visando dar ciência do assunto aos órgãos de controle do Poder Executivo Federal competentes para se pronunciar acerca do mérito do assunto, os auditores sugerem, desde já, encaminhar cópia o Processo de Sindicância nº 60550.000044/2009-19 à Conjur/MD e à Controladoria-Geral da União (Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 20, parágrafo único). Medidas viáveis, pois a opinião da Cunjur/MD é sempre elucidativa e pertinente, e o exame da Corregedoria Setorial do Ministério da Defesa da CGU-PRA é fundamental para certificar a lisura do procedimento conduzido pelo HFA.

#### Ш

- 7. Diante do exposto pela equipe de auditoria e no mesmo sentido, proponho o seguinte encaminhamento de cópia:
  - a) deste Relatório à administração do HFA, para conhecimento e providências relacionadas no curso do relato, em especial quanto às recomendações sugeridas nos subitens "2.3.1.3.", "2.5.1.3.", "2.5.2.3." e "2.6.1.3." do Relatório;
  - b) do Processo de Sindicância nº 60550.000044/2009-19, e de excerto do Relatório na parte referente ao tema, à Corregedoria Setorial do Ministério da Defesa da Corregedoria-Geral da União para avaliar a possibilidade de inclusão no escopo dos trabalhos de inspeção correcional a seu cargo; e
  - c) deste Relatório e do Processo de Sindicância nº 60550.000044/2009-19 à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

À apreciação do Senhor Secretário de Controle Interno.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2009.

ANTONIO SAVIO OLIVEIRA PINTO

Gerente de Auditoria

De acordo.

Proceda-se conforme proposto no item "3. CONCLUSÃO" do Relatório de Ação de Controle nº 154 /2009/Geaud/Ciset-MD e no Despacho do Senhor Gerente de Auditoria, ambos desta data.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES

Secretário de Controle Interno